

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.328.929-4

DATA: 12/04/23

PARECER CEE/CES n.º 86/24

APROVADO EM 24/06/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 38/23, de 11/05/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura, ofertado no *campus* de Toledo.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

EMENTA: Atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CE/CES n.º 38/23, de 11/05/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura, da Unioeste, ofertado no campus de Toledo, pela UNIOESTE. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, DE 09/11/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 688/23 (fl. 439), de 13/09/23, encaminhou a este Conselho o Ofício R/UNIOESTE n.º 367/23, de 12/09/23, por meio do qual a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), município de Cascavel, apresenta o atendimento ao Parecer CEE/CES n.º 38/23, de 11/05/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura, ofertado no *campus* de Toledo, nos seguintes termos:

Considerando a Resolução SETI n.º 92/2023, solicitando que apresente no prazo de 90 dias, manifestação quanto à forma de oferta por meio da disciplina “Português Instrumental”; bem como do especificado pela CES/CEE, no que se refere ao acompanhamento dos índices de aprovação do Curso referido no Artigo 1º e do prazo determinado pela legislação para nova solicitação de renovação de reconhecimento. Assim, apresentamos abaixo a manifestação apontada pelo relator referente aos seguintes pontos: Quanto a disciplina de Português Instrumental ser uma disciplina de extensão tecemos alguns apontamentos. A comunicação diária, cotidiana, na maioria das vezes, não ocorre pelo uso formal da Língua Portuguesa, a despeito disso ela ocorre de maneira efetiva e não parece afetar, de modo significativo, as relações interpessoais. O uso da linguagem coloquial, a depender do interlocutor, pode tornar a comunicação mais pessoal e próxima, isso quando os interlocutores pertencem a um mesmo grupo de interrelação. Interlocutores pertencentes a grupos diferentes apresentam

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.328.929-4

jargões, palavras e frases que diferem em significado e dependem do contexto, neste caso a comunicação poderá perder a efetividade. A comunicação formal pretende a transmissão de informação clara, objetiva, de modo que haja a menor possibilidade de ruído entre o falante e o ouvinte. Essa forma de comunicação exige que ambos, falante e ouvinte, dominem a Língua Portuguesa formal que, na maioria das vezes, será empregada em uma entrevista de emprego, na elaboração de um currículo, de uma carta de intenções etc. Ainda, essa forma será a preferida e exigida em situações de redação de um artigo de cunho jornalístico, científico, a redação de uma proposta de projeto de extensão ou de pesquisa. Os docentes do curso de QL constataram na prática de sala de aula, nas discussões entre pares que ocorrem durante as reuniões institucionais, e mesmo nas informais, a grande dificuldade de comunicação e expressão de seus acadêmicos na Língua Portuguesa. Entendem que nas atividades de extensão os acadêmicos devem atuar como protagonistas. Entretanto, esse protagonismo não ocorrerá de fato se o acadêmico não conseguir se comunicar adequadamente com o seu objeto de ação, ou mesmo descrever de modo claro, para seus colegas de extensão, para o público afeto, uma ação demandada por outrem, para que todo o grupo possa, mediado pelo docente orientador, sugerir soluções ou intervenções, mais acertadas e apropriadas. [...]

b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão, com destaque para ações que minimizem o impacto do fator "tempo" apresentado pelos estudantes como uma das principais causas de abandono. [...]

O curso de Química Licenciatura é ofertado no período noturno e por este motivo atrai na sua maioria acadêmicos que no período diurno estão trabalhando ou realizando estágios remunerados. O relato desses acadêmicos, realizado em pesquisa interna conduzida com o propósito de avaliação do curso, é de que lhes falta tempo para estudar e isso reflete diretamente no aproveitamento que eles obtêm nas disciplinas cursadas, não restando, portanto, tempo disponível no dia para as atividades extraclasse necessárias para a complementação do seu aprendizado. A falta de tempo está diretamente relacionada à necessidade que esses alunos têm de trabalhar no período diurno para prover o seu sustento ou contribuir com as necessidades de sua família. Este problema não é novo e nem específico dos acadêmicos de Química Licenciatura da Unioeste, conforme verificaram (Oreopoulos *et al*, 2018; Carelli e Santos, 1998). O curso de Química Licenciatura (QL) proporciona, por meio de sua formação geral e específica, uma base sólida para a atuação do acadêmico como futuro professor da educação básica. No entanto, para a concretização dessa formação é necessário e comum a atribuição de atividades extraclasse que muitas vezes é prejudicada pela alegada falta de tempo. Atividades estas que tem como objetivo ajudar os acadêmicos a aprimorarem os conhecimentos trabalhados em sala de aula, melhorar sua capacidade de aprendizagem e identificar as falhas de aprendizagem para poder superá-las. Essas atividades, geralmente, são realizadas pelos acadêmicos de modo individual ou em pequenos grupos; e é durante a realização destas atividades que eles desenvolvem habilidades analíticas, de pesquisa e produção de textos. A habilidade de gerenciamento de tempo está intrinsecamente relacionada às demais citadas. O curso de QL entende que esse é um problema de difícil solução, e tenta mitigar os efeitos negativos desta falta de tempo atribuindo aos acadêmicos uma quantidade de atividades extraclasse reduzida, mas isso nem sempre é possível devido às próprias exigências, como os estágios curriculares obrigatórios e as atividades complementares. Considerando a escassez de tempo reportada pelos acadêmicos, identificamos por meio do relato destes acadêmicos que a falta de um planejamento de estudos com gerenciamento do tempo, é

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.328.929-4

fator comum entre os acadêmicos. Frequentemente, os estudos são concentrados em dias ou até horas anteriores a uma data marcada para uma atividade de avaliação, como prova, entrega de listas de exercícios, entrega de relatório etc. Diante disso, entendemos a necessidade do acadêmico em elaborar e seguir um plano de estudos com gerenciamento de tempo. [...] Programas como PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), RP (Residência Pedagógica) e o PET (Programa de Educação Tutorial) têm contribuído significativamente para a melhora da formação do licenciando, visando também mantê-lo nos cursos de licenciatura. No entanto, o valor das bolsas é pouco atraente e inclusive insuficiente ocasionando a desistência dos acadêmicos nesses programas e a busca de novas ocupações no mercado de trabalho formal ou em estágios remunerados. Além disso, o acadêmico que exerce algum tipo de ocupação remunerada formal, mas que possui tempo durante o dia para participar na universidade de atividade de iniciação científica, extensão, PIBID, RP, PET ou outro programa na universidade, não pode concorrer a uma bolsa de auxílio em nenhuma das modalidades. Entendemos que a possibilidade de acúmulo de bolsa de auxílio é uma forma muito eficaz de atrair e manter os acadêmicos nos cursos, sobretudo nos que ocorrem no período noturno. Lembramos que a possibilidade de acúmulo de bolsa de auxílio e remuneração por atividade laborativa já é permitido para programas de auxílio à pós-graduação mantidos pelas instituições do governo federal CAPES e CNPq e entendemos que esta política deveria ser estendida para os cursos de graduação, nos âmbitos estadual e federal. [...]

II – MÉRITO

Trata-se de atendimento à determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 38/23, de 11/05/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

No voto do Parecer constaram as seguintes determinações:

Determina-se à IES:

- a) demonstrar efetivamente o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, encaminhando a este CEE, no prazo de 90 (noventa) dias, manifestação quanto à forma de oferta por meio da disciplina “Português Instrumental”.
- b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo Curso como medidas para aumentar a taxa de ocupação, bem como reduzir a evasão, com destaque para ações que minimizem o impacto do fator “tempo” apresentado pelos estudantes como uma das principais causas de abandono.
- c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso, bem como avaliação dos resultados obtidos com as medidas adotadas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.328.929-4

d) que por ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, realize a solicitação no prazo determinado na legislação, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Da análise da resposta da IES, quanto ao contido no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 38/23, de 11/05/23, das novas considerações sobre a disciplina “Português Instrumental” direcionada ao desenvolvimento da oralidade discente, é perceptível sua importância na formação do Licenciado em Química. Contudo, os esclarecimentos reforçam seu caráter eminentemente de ensino, com presença de atividades de pesquisa, mas não de extensão. O fato de ser considerada uma disciplina preparatória para as atividades extensionistas não a qualifica como tal, uma vez que não atende o que preconiza a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021:

Art. 2.º Para efeitos desta Deliberação, são consideradas ações de extensão curricular as **intervenções realizadas por acadêmicos e professores que envolvam diretamente a comunidade externa à Instituição de Ensino Superior** e estejam vinculadas à formação do acadêmico, conforme normas institucionais próprias (**grifo nosso**).

Da análise da resposta quanto ao contido no item “b”, ressalta-se que não havia necessidade de encaminhar a esta CES tais considerações, uma vez que a determinação indica que a IES apenas “acompanhe” as ações indicadas pelo curso para que seus resultados sejam apresentados por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento.

Desse modo, o Processo foi convertido em Diligência em 03/10/23, nos seguintes termos:

[...]

Assim sendo, solicitamos à UNIOESTE que apresente nova proposição de ação de extensão, já que a disciplina “Português Instrumental”, não pode ser computada como carga horária de extensão, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21. As ações extensionistas consistem em projetos distintos caracterizados pela relação transformadora da Universidade com a sociedade nos quais fique evidenciado o protagonismo dos estudantes. A disciplina “Português Instrumental” pode ser ofertada como atividade de ensino, não de extensão. Diante do exposto, encaminhe-se à Unioeste, via Seti, para as providências necessárias.

Após, retorne-se a este CEE para o prosseguimento da análise.

Em resposta, a Unioeste anexou o Memorando n.º 11/2024-CCQL, de 12/04/24, conforme transcrevemos:

Em resposta ao protocolo n.º 20.328.929-4, referente ao pedido de renovação de reconhecimento do curso,

... o CEE/PR entende que a disciplina de “Português Instrumental”, tal qual descrição das atividades encaminhadas pelo curso, “apresenta caráter eminentemente de ensino, com presença de atividades de pesquisa, mas não de extensão” (fl. 441), solicitando, assim, que se “apresente nova proposição de ação de extensão, já que a disciplina de ‘Português Instrumental’ não pode ser computada como carga horária de extensão” (fl. 442).

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.328.929-4

Desta forma foi solicitado pela Pró-reitora de graduação da Unioeste ao Colegiado do Curso de Química Licenciatura que se posicionasse quanto:

- a) Possibilidade de adequação e efetiva realização de atividades de extensão na disciplina de “Português Instrumental”, caracterizadas pela relação transformadora da Universidade com a sociedade nos quais fique evidenciado o protagonismo dos estudantes;
- b) Na impossibilidade de efetiva realização de atividades de extensão na disciplina de “Português Instrumental”, indicar nova proposição de ação extensionista em substituição à disciplina, com posterior adequação do Projeto Político-Pedagógico do curso.

Como colegiado de curso verificamos as possibilidades e decidimos que a melhor opção seria a substituição da disciplina de “Português Instrumental” pela disciplina “Extensão Universitária”. A disciplina teria a seguinte ementa: **Ementa:** Fundamentos da extensão universitária. Diretrizes da extensão. Regulamentos internos para a extensão na Unioeste. A extensão na Unioeste. Projetos e programas de extensão universitária do *campus* de Toledo. Redação de projetos de extensão. A extensão universitária e sua prática e função social.

Carga horária da disciplina: 10h (teórica) + 24h (Prática) com uma carga horária de 34h totalmente de extensão.

A escolha desta disciplina se justifica, pois entendemos que como se trata de uma carga horária de curricularização que o curso necessita ter (10%) acreditamos que a realização de atividades práticas de extensão requer um preparo teórico prévio. Os estudantes antes de entrar no laboratório e realizar as atividades práticas das disciplinas do Curso de Química Licenciatura tem toda a parte teórica e orientação dos procedimentos de laboratório. Neste sentido acreditamos que da mesma forma os estudantes para executarem atividades de extensão e serem protagonistas das atividades extensionistas necessitam saber minimamente o que é extensão e as resoluções que regem a curricularização. Somente a partir disto poderão propor atividades extensionistas e as executarem.

O colegiado do Curso de Química Licenciatura providenciará, junto à diretoria de Ensino da Prograd, a alteração do PPP do curso.

Do apresentado pela IES, este relator considera atendida determinação contida no item “a”, do voto do Parecer CEE/CES n.º 38/23, da 11/05/23, devendo a IES, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhar a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator considera atendida a determinação contida no voto, no item “a”, do Parecer CEE/CES n.º 38/23, de 11/05/23, que renovou o reconhecimento do curso de Graduação em Química – Licenciatura, ofertado no *campus* de Toledo.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 20.328.929-4

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da sua contribuição, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Junior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de junho de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES